



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 418-32.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.420/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PPS - BAHIA	
CNPJ : 04.000.324/0001-80	Nº CONTROLE: P23000338490BA0414674
DATA ENTREGA: 04/08/2017 às 10:10:41	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 10:11:27

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

1. Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2016, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.463/2015.
2. Inicialmente, cabe ressaltar que para emissão do Parecer Técnico Conclusivo – PTC, foram observados os critérios estabelecidos no Anexo V das Orientações para Emissão de Parecer Técnico Conclusivo - completa - peça integrante do documento Eleições 2016 - Análise de prestações de contas eleitorais, disponibilizado pela ASEPA/TSE, registrando-se que para efeito de mensuração do montante envolvido na falha detectada e sua representatividade nas contas, a Secretaria de Controle Interno e Auditoria adotou como critério para baixa materialidade o valor relativo de até 2% (dois por cento) do total das despesas realizadas e o valor absoluto de até R\$5.000,00 (cinco mil reais), o que for menor, tendo como referência o valor máximo estabelecido para a movimentação por meio de Fundo da Caixa, previsto no art. 33 da Resolução TSE nº 23.463/2015.
3. O partido apresentou suas contas consignando a inexistência de movimentação financeira e/ou de recursos estimáveis em dinheiro (fl. 7).
4. Após o exame preliminar da prestação de contas foram identificadas ocorrências, consoante Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado às fls. 22/23, sendo o partido intimado para manifestação no prazo de 72 horas, nos termos do § 1º, art. 64 da Resolução TSE nº 23.463/2015 (fl. 26).
5. Em 30/01/2017 o partido apresenta esclarecimentos (fls. 28/29) e prestação de contas retificadora (fl. 30), acostando novos documentos (fls. 31/36).
6. Do processamento da prestação de contas retificadora e reanálise dos autos, considerando os novos documentos apresentados, **restaram sanados os seguintes itens do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências** acostado às fls. 22/23: **Item 2.1.** (com retificação de dados para conformidade com as informações constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP); **Item 3.1.** (com a apresentação dos extratos bancários da conta nº



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 418-32.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.420/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PPS - BAHIA	
CNPJ : 04.000.324/0001-80	Nº CONTROLE: P23000338490BA0414674
DATA ENTREGA: 04/08/2017 às 10:10:41	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 10:11:27

2684-9, em formato definitivo e comprovando a ausência de movimentação em todo o período eleitoral, em conformidade com a prestação de contas apresentadas e a norma de regência).

7. Todavia, **restou evidenciada a falha** abaixo, classificada como **impropriedade**, visto que, embora tenha havido a inobservância estrita da norma, **tal falha não compromete, no nosso entender, a regularidade das contas sob exame:**

7.1 O Extrato da Prestação de Contas Final retificadora, acostada à fl. 30, **não se encontra assinado pelo Presidente do Partido**, em inobservância ao disposto no art. 41, II, "b", §5º, III, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Pontue-se, por oportuno, que classificamos tal falha como impropriedade em razão da alteração efetuada se referir apenas à correção da data inicial do período de gestão, conforme relatado no item 6, acima.

8. Subsiste, ainda, a falha abaixo, a qual é classificada como **irregularidade**, uma vez que houve inobservância da norma, **comprometendo, no nosso entender, a regularidade das contas sob exame:**

8.1. (Item 1.1. do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências): Houve **omissão quanto à entrega de prestação de contas parcial** (art. 43, § 4º e 6º, da Resolução TSE nº 23.463/2015).

9. Do exposto, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, e que, no entender desta unidade técnica, a irregularidade relatada no item 8.1, acima, compromete a regularidade das contas, **manifesta-se esta analista pela DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS.**

É o Parecer. À consideração superior.
Salvador, 07/08/2017..

Cristiane Gomes dos Santos
Chefe da SECOE - Substituta



JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2016

PROCESSO Nº: 418-32.2016.6.05.0000	PROTOCOLO Nº 160.420/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2016.	
PRESTADOR : DIREÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL - PPS - BAHIA	
CNPJ : 04.000.324/0001-80	Nº CONTROLE: P23000338490BA0414674
DATA ENTREGA: 04/08/2017 às 10:10:41	DATA GERAÇÃO: 04/08/2017 às 10:11:27

De acordo. À SCI.
Em 07/08/2017

Geomário Lima Silva Filho
Coordenador da COEPA

De acordo. À COAPRO.
Em ____ / ____ /2017

Catiuscia Dantas Abreu
Secretária de Controle Interno e Auditoria